

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes ("Partes"), de um lado, na qualidade de contratante ("**Contratante**"),

ORLANDO FERREIRA., pessoa física, inscrita no CPF sob o nr 005.719.209-00, com sede na Rua Tubarão nr 21 apto 1101, Bairro Fazenda, Itajaí/SC - CEP 88305-540, endereço eletrônico marcia@femepar.com.br,

e, de outro lado, na qualidade de contratada ("**Contratada**"),

61.824.433 CARLOS ALBERTO GOMES, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na forma de empresário individual, inscrita no CNPJ sob o n.61.824.433/0001-56, com sede na Otto Hoier nr 1351, Bairro cidade Nova, Itajaí/SC, CEP 88308-100, Neste ato representada pelo Sr. **Carlos Alberto Gomes**.

Celebram entre si Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), pelo qual constituem relação jurídica de natureza civil que, embora submetida à legislação brasileira aplicável, passa desde logo a ser regida em consonância com as cláusulas a seguir mutuamente transcritas.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação pela **Contratada**, em prol da **Contratante**, de serviços gerais de jardinagem, que incluem, mas não se limitam, à poda de plantas, corte de grama, adubagem, recolhimento de folhas, capinagem e limpeza dos detritos e sujeira ocasionados pelas atividades descritas.

1.2. Os serviços serão prestados na Rua Curt Hering, Barra do Rio, Itajaí/SC, CEP 88.305-500 em dias e horários a serem combinados.

1.3. Os serviços serão desenvolvidos e prestados de acordo com as necessidades, condições, prazos e especificações fornecidos pela **Contratante**, sempre respeitando os parâmetros éticos e as normas da legislação vigente.

1.4. A assinatura deste Contrato é o reconhecimento formal de que a **Contratada** tomou conhecimento integral de todas as informações que foram fornecidas com relação à execução do seu objeto, condições comerciais e obrigações, inclusive quanto as especificações técnicas, e as aceita e as aprova de forma incondicional e sem qualquer restrição, neste ato, declarando e garantindo que é capaz de prestar os serviços, não podendo pleitear qualquer valor adicional ou redução dos serviços.

1.5 A contratante fornecerá o combustível para os equipamentos que serão utilizados na prestação de serviços, e troca de lâminas, quando houver desgastes. Deverão ser retirados na sede da empresa Femepe Captura, cito a Rua Henrique Dauer 273, Bairro Barra do Rio, Itajaí/SC, mediante requisição de retirada.

2. PRAZO

2.1. O presente contrato vigorará por 1 (um) ano desde a sua assinatura, podendo ser renovado apenas por meio de aditivo contratual.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da **Contratante**:



- I. Efetuar o pagamento da contraprestação na forma e nos prazos estipulados, desde que a **Contratada** esteja em adimplente com as obrigações assumidas no âmbito do presente instrumento;
- II. Disponibilizar, em tempo hábil, as informações necessárias à execução das atividades da **Contratada**, relatando, no dia imediatamente anterior, os serviços que serão desempenhados e, por consequência, o número de trabalhadores necessários;
- III. Comunicar à **Contratada** acerca de quaisquer instruções ou procedimentos que se façam necessários para o cumprimento das atividades, com relação aos assuntos relacionados ao Contrato;
- IV. Efetuar as devidas retenções dos tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, conforme legislação vigente.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da **Contratada**:

- I. Agir com conduta compatível com a boa-fé, a seriedade e rigor do objeto deste Contrato, tendo, sempre, por parâmetro, o respeito, à educação, os bons costumes e os padrões morais e éticos aceitos pela sociedade;
- II. Zelar pela integridade do patrimônio moral, físico e intelectual da **Contratante** e de seus prepostos, e responder civil e criminalmente por qualquer dano causado;
- III. Observar as normas federais, estaduais e/ou municipais, ficando responsável por quaisquer ônus decorrentes de infrações a que direta ou indiretamente tenha dado causa em virtude do seu descumprimento, devendo, para tanto, estar adimplente com as suas obrigações junto às autoridades municipais, estaduais e federais, especialmente aquelas de cunho trabalhista, comprovando a quitação de tais obrigações sempre que solicitado pela **Contratante**;
- IV. Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância às disposições do Contrato e às regras internas da **Contratante**;
- V. Conduzir a execução dos trabalhos, sob sua exclusiva responsabilidade, de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância aos princípios éticos e legais vigentes, bem como ao estabelecido neste Contrato, observando sempre as prioridades estabelecidas pela **Contratante**;
- VI. Responsabilizar-se por eventuais danos, materiais ou à imagem, causados, por si ou por seus comandos ou coordenados, à **Contratante** ou a terceiros.
- VII. Providenciar imediatamente e sem ônus para a **Contratante**, a retirada e/ou substituição de qualquer empregado cuja permanência, a exclusivo critério desta, caracterize comportamento inadequado ou nocivo ao ambiente de trabalho;
- VIII. Obedecer às disposições legais de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, fornecendo aos seus eventuais empregados e/ou subcontratados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos legalmente;
- IX. Caso venha se mostrar necessário, fornecer pronto atendimento médico-hospitalar aos seus eventuais funcionários ou de subcontratados, notadamente em casos de acidente de trabalho ou

mal súbito, seja em eventos ocorridos no local da prestação de serviços, como durante os deslocamentos desde ou até os seus locais de estadia;

- X. Emitir, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados ou de suas eventuais subcontratadas, Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) nas condições e prazos legais, informando imediatamente a **Contratante** e ficando responsável, em caráter de exclusividade, por quaisquer providências e despesas, especialmente de cunho indenizatório, originadas de tais eventos;
- XI. Preservar e manter a **Contratante** absolutamente resguardada de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas subcontratadas, tomando todas as medidas possíveis para afastá-la da discussão o mais rápido possível.

5. CONTRAPRESTAÇÃO

5.1. Como contraprestação pelos serviços prestados pela **Contratada**, a **Contratante** pagará o valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) por mês.

5.2. O pagamento da contraprestação pelos serviços será efetuado dia 10 do mês subsequente ao mês trabalhado.

5.3. Os pagamentos deverão ser operacionalizados mediante crédito em favor da conta corrente da **Contratada**, cujos dados são:

Banco: Agência:

C/c:

Chave PIX:

5.4. A exigibilidade do pagamento está absolutamente condicionada ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, em especial a emissão da nota fiscal, a apresentação dos documentos comprobatórios da quitação dos encargos fiscais e trabalhistas e a correta consecução do objeto.

5.5. Em caso de mora ou inadimplemento injustificado, por parte da **Contratante**, a qualquer pagamento, incidirá, em desfavor daquela, multa moratória à ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, sem embargo aos juros de mora, pactuados em 1% (um por cento), ao mês, sobre a mesma base.

5.6. Todos os impostos, taxas e contribuições, federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da **Contratada**, cabendo à **Contratante** efetuar as retenções, quando aplicável, na forma da legislação vigente.

5.6.1. A **Contratada** garante que todos os custos com tributos, taxas, contribuições e direitos, o que compreende os encargos sociais dos colaboradores disponibilizados à **Contratante**, já estão inclusos na retribuição ajustada e que nenhum valor adicional a este título será repassado à **Contratante**.

6. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO TRABALHISTA

6.1. A relação ora constituída detém caráter eminentemente civil, razão pela qual todas as responsabilidades e encargos, em caráter tributário, previdenciário e trabalhista, que vierem a surgir em decorrência do relacionamento entre a **Contratada** e os profissionais por esta mobilizados para a



execução da prestação de serviços entender-se-ão de sua exclusiva responsabilidade. A despeito disso, poderá a **Contratante**, caso o prefira ou a lei assim o determine, proceder com os devidos recolhimentos para posterior abatimento do valor a ser pago à **Contratada**, mediante prestação de contas.

6.2. Todos os técnicos, colaboradores e funcionários utilizados na consecução do serviço, inclusive eventuais terceirizados, estarão sob responsabilidade integral e exclusiva da **Contratada**, ficando a **Contratante** totalmente isenta de quaisquer responsabilidades trabalhistas, tributárias e previdenciárias relacionadas àqueles.

6.3. Fica absolutamente garantido pela **Contratada** o compromisso de, em caso de ocorrência de qualquer procedimento administrativo ou demanda judicial em face da **Contratante**, especialmente quando propostas por seus funcionários diretos e/ou indiretos, tomar espontaneamente e de imediato todas as providências possíveis e necessárias para fins de obter a exclusão desta última do respectivo polo passivo. Ainda nesse contexto, obriga-se a **Contratada** a assumir a responsabilidade direta pelos pagamentos a quem de direito ou, em caso de comprovada impossibilidade de fazê-lo, a reembolsar a **Contratante** das despesas comprovadamente suportadas em sua defesa, a exemplo de, mas não restrito a, custas judiciais, honorários advocatícios e pagamentos/indenizações propriamente ditos.

7. RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Qualquer das Partes, mediante comunicação expressa, poderá resolver o presente contrato caso a contraparte viole ou deixe de cumprir quaisquer cláusulas do presente contrato e disposições legais a elas aplicáveis e/ou, especialmente, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I. Para a Contratante:

- A.** Se os serviços ou alguma atividade neles compreendida estiverem sendo ou tiverem sido executados, total ou parcialmente, em desacordo com as solicitações da **Contratante** ou com as normas legais e de melhores técnicas e a **Contratada** deixar de tomar, de imediato e a contento, as providências reparatórias;
- B.** Se a **Contratada**, sem autorização prévia e por escrito da **Contratante**, ceder ou transferir a terceiros as obrigações assumidas neste instrumento;
- C.** Se a **Contratada** negociar, ou colocar em cobrança através de terceiros os créditos decorrentes da presente contratação;
- D.** Se a **Contratada** demonstrar sinais de insolvência, tiver sua falência decretada ou recuperação judicial ou extrajudicial requerida.

II. Para a Contratada, se a CONTRATANTE atrasar injustificadamente qualquer pagamento por mais de 30 (trinta) dias.

7.2. Promovida a resolução deste contrato com base no inadimplemento, a Parte prejudicada fará jus ao recebimento de multa de caráter não compensatório no valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), sem prejuízo ao direito da Parte inocente buscar a responsabilização da Parte culpada pelas perdas e danos comprovadamente suportadas.

7.3. Desde que adimplente com suas obrigações, qualquer uma das Partes poderá resilir o presente instrumento por meio de notificação dirigida à contraparte, com antecedência prévia de 30 (trinta) dias, sem que incida qualquer ônus ou penalidade.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Ficam, por fim, estabelecidas as seguintes condições:

- I. Notificações. Salvo se expressamente estabelecido de outro modo neste Contrato, todas as notificações ou comunicações para as Partes, para serem consideradas válidas, deverão ser remetidas aos endereços eletrônicos constantes do preâmbulo. Na hipótese do e-mail não ser respondido ou ter acusado seu recebimento de forma inequívoca, competirá à Parte realizar a comunicação ou notificação desejada por carta com AR no endereço constante da qualificação neste contrato. Poderão as Partes, ao longo da contratualidade, alterar os endereços de e-mails apontados no item anterior independente de aditivo contratual, bastando, para tanto, comunicar de forma inequívoca por e-mail e por carta com AR os novos endereços eletrônicos para os quais deverão ser enviadas validamente as notificações;
- II. Concorrência desleal. De acordo com a Lei de Propriedade Industrial vigente nº 9279/96, as Partes não poderão praticar qualquer conduta ou ato de concorrência desleal, incluindo, mas não se limitando a divulgação a terceiros, concorrentes ou não da outra, a exploração ou a utilização sem autorização, de conhecimentos, informações, técnicas, estratégias, treinamentos, produtos ou dados, utilizáveis na indústria, comércio ou prestação de serviços, obtidos por qualquer meio ou a que teve acesso durante a vigência deste Contrato, excluídos aqueles que sejam de conhecimento público.
- III. Não exigência. Eventual tolerância ou transigência das Partes no cumprimento das obrigações previstas neste instrumento não constituirá novação, renúncia ou modificação do pactuado, ficando convencionado e reconhecido, para todos os fins de direito, que posturas do gênero serão entendidas como ato de mera liberdade, renunciando as Partes invocá-los em seu benefício.
- IV. Alterações. Qualquer alteração aos termos do presente Contrato somente poderá ser feita através de instrumento escrito e assinado pelas Partes.
- V. Tributos. Todos os impostos, taxas e contribuições, federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da **Contratada**, cabendo à **Contratante** efetuar as retenções, quando aplicável, na forma da legislação vigente.
- VI. Sobreposição. Todos os entendimentos anteriores, sejam eles orais, escritos, digitais ou de qualquer outra forma, relacionados ao contexto do presente contrato devem ser interpretados como automaticamente sobrepostos pelas disposições ora consagradas.
- VII. Nulidade ou ineficácia pontual. Eventual declaração de nulidade ou ineficácia de qualquer dispositivo ou cláusula deste instrumento não afetará as demais, que permanecerão válidas e em vigor para todos os fins de direito.
- VIII. Assinatura. Os signatários reconhecem, expressamente, que o presente Contrato poderá ser assinado por meio de plataformas de assinatura digital ou eletrônica, nos termos do art. 219 do Código Civil Brasileiro e nos moldes do permissivo contido na Lei 14.063/2020, razão pela qual declaram e acordam que a assinatura realizada por qualquer meio idôneo de certificação digital,



isto é, passível de verificação da autoria e integridade do documento, incluindo, sem limitação, as plataformas de certificação DocuSign, CertiSign, D4Sign, GOV.BR ou semelhantes, é admitida como válida, verídica e eficaz, dispensando-se, portanto, a obrigatoriedade do uso de assinaturas dotadas de certificação emitida pelo ICP-Brasil. Diante do formato, ficam dispensadas as testemunhas, nos termos da norma de regência.

9. FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí/SC, como único competente para todas as ações e feitos judiciais decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado seja.

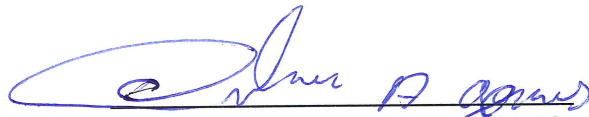
E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento digitalmente.

Itajaí/SC, 01 DE AGOSTO DE 2026.

ORLANDO
FERREIRA:00571920900

Assinado de forma digital por
ORLANDO FERREIRA:00571920900
Dados: 2026.08.12 14:03:52 -03'00'

ORLANDO FERREIRA


61.824.433 CARLOS ALBERTO GOMES